



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

## **~~PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 879, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021~~**

**(Portaria exaurida pelo tempo)**

### **~~INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ~~, no uso das atribuições legais e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-150016/001307/2021,**

#### **~~CONSIDERANDO:~~**

~~a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo n.º 116.632-5/18;~~

#### **~~RESOLVE:~~**

**~~Art. 1º~~** Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano ao Erário em razão de falta de comprovação do dimensionamento adequado da demanda dos serviços contratados no processo E-26/011/1257/2016, bem como em razão de inadequada fisealização dos serviços objeto do mesmo processo, na medida em que as notas fiseais foram atestadas e pagas sem que houvesse sido medida a quantidade de pontos de função entregues, bem como em razão de falhas nas pesquisas de preços levadas a efeito nos processos E-26/011/1257/2016, E-26/011/1682/2016, E-26/011/1096/2016.

**~~§ 1º~~** O prazo previsto no caput deste artigo, desde que justificadamente pela Comissão, poderá ser prorrogado até o máximo estabelecido no inciso I do art. 12 da Deliberação n.º 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~§ 2º A Comissão deverá observar as disposições dos normativos em vigor, em especial a Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e as determinações contidas no processo TCE/RJ n.º 116.632-5/18.~~

~~Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas será formada pelos servidores elencados abaixo, sob a presidência do primeiro:~~

~~I – Jorge Luiz Magalhães Costa, ID. n.º 876360-7;~~

~~II – Thales Rodrigues Azevedo, ID. n.º 2825448-1; e~~

~~III – Jose Paulo Telles Pires de Faria, ID. n.º 2821156-1.~~

~~Art. 3º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados à Unidade de Controle Interno do PRODERJ, na forma do procedimento estabelecido no Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.~~

~~**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**  
**Presidente**~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 07.10.2021.~~